

Acordo Coletivo de trabalho

Entre as partes, de um lado a Empresa “ADRIANA LUZIA BORONEZI - ME, localizada á BR 497, KM 1,7 n° S/N, Barracão 03 - Bairro ZONA RURAL, Prata MG, inscrita no CNPJ n°: 03.543.320/0003-57, Inscrição Estadual: 0021294270095, neste ato representada pôr sua proprietária, Sra. Adriana Luzia Boronezi, portadora do CPF n°: , abaixo assinado e de outro lado representando os trabalhadores, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata, situado á Rua Fernando de Noronha n° 500, Bairro Oliveira, Prata MG, inscrito no CNPJ n°: 22.234.660/0001-70, neste ato representado pelo seu Diretor- Presidente – João Francisco F. Andrade, portador do CPF n°: 521.865.806-59, abaixo assinado, fica estabelecido o presente acordo coletivo de trabalho na forma do artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho(CLT) que regerá mediante ás cláusulas seguintes e condições:

A Assembleia Geral que aprovou as negociações constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho, foi realizada no dia de 20 de Dezembro de 2013, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Prata, situado a Rua Fernando de Noronha, n° 500 – Bairro Oliveira – Prata – MG.

Este Acordo Coletivo abrange os empregados da Empresa Adriana Luzia Boronezi – ME – Barracão 03 – BR 497 KM 1,7 – Zona Rural – Prata MG.

01-DATA BASE:

Os Trabalhadores presentes aprovaram que a data base será em 01 de Dezembro de cada ano.

02- PISO SALARIAL:

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que o piso salarial da unidade será de R\$ 854,15 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e quinze centavos).

03 – CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

Durante a vigência deste acordo, a “ADRIANA LUZIA BORONEZI - ME” fornecerá cartão alimentação para todos os colaboradores da Unidade de Prata MG, no valor de R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais).

04 – LICENÇA CASAMENTO:

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que na licença casamento, prevista no artigo 473 da CLT, não contará o DSR, desde que o trabalhador na semana que antecede a referida licença, não tiver falta injustificada.

05 – SISTEMA DE PAGAMENTO:

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que a empresa realizará adiantamento de 40% dos salários no 5º (quinto) dia, subsequente a primeira quinzena, com vigência de Dezembro de 2013 á Novembro de 2014, conforme calendário abaixo:

MÊS	Data de Pagamento	MÊS	Data de Pagamento
Dezembro 2013	20/12/2013	Junho 2014	18/06/2014
Janeiro 2014	21/01/2014	Julho 2014	21/07/2014
Fevereiro 2014	20/02/2014	Agosto 2014	20/08/2014
Março 2014	20/03/2014	Setembro 2014	19/09/2014
Abril 2014	17/04/2014	Outubro 2014	20/10/2014
Mai 2014	20/05/2014	Novembro 2014	20/11/2014

O saldo de 60% (sessenta pôr cento) restante do salário e demais vantagens (Adicional pôr tempo de serviço, adicional noturno, adicional de insalubridade ou periculosidade (se for o caso), salário família, horas extras) serão pagos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, com dedução dos respectivos descontos autorizados pôr lei e descontos autorizados, conforme previsto na cláusula do referido 12ª do referido acordo.

05.1 – A empresa se compromete que os pagamentos previstos na referida cláusula, serão no decorrer deste acordo, realizados em conta salário.

06 – PLANO ODONTOLÓGICO

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que a empresa manterá plano ODONTOLÓGICO com a empresa DENTAL SHOW, sem custo para os trabalhadores, de acordo com regras previstas em contrato entre as partes.

07- ADICIONAL PÔR TEMPO DE SERVIÇO:

Sobre os salários básicos, calculados na forma da cláusula 2ª, os empregados receberão um adicional pôr tempo de serviço, prestados á empresa, não cumulativo, conforme segue:

Após 01 (um) ano de serviço: 5% (cinco pôr cento) mensais;

Após 02 (dois) anos de serviço: 08% (oito pôr cento) mensais;

Após 05 (cinco) anos de serviço: 10% (dez pôr cento) mensais.

08 – CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA E/OU TEMPO DETERMINADO:

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que os contratos de experiência ou tempo determinado terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

09 – HORÁRIO DE TRABALHO – (DIÁRIO/SEMANAL)

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que o horário de trabalho diário/semanal será em regime de compensação, ou seja, distribuir a jornada de sábado nos demais dias da semana, de acordo com o abaixo relacionado:

De 07h00m ás 11h00m – de 12h30m ás 17h30m de 2ª (segunda) á 5ª (quinta) feira

De 07h00m ás 11h00m – de 12h30m ás 16h30m nas sextas-feiras;

09.1 – Nos sábados compensados, que estes forem feriados municipais ou federais serão pago horas extras na forma da legislação.

10 – COMPENSAÇÕES ANUAIS (PONTES DE FERIADOS E OUTRAS AVENÇAS)

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que seja realizado a compensação de dias em pontes de feriados, compensações outras, de acordo com o calendário abaixo:

Dias a Compensar/folgar	Dias á Trabalhar	Horário
Folga em 26/12/2013	Trabalha em 07/12/2013	Das 07h00m ás 17h30m
Folga em 27/12/2013	Trabalha em 14/12/2013	Das 07h00m ás 16h30m
Folga em 30/12/2013	Trabalha em 11/01/2014	Das 07h00m ás 17h30m
Folga em 31/12/2013	Trabalha em 25/01/2014	Das 07h00m ás 17h30m
Folga em 03/03/2014	Trabalha em 15/02/2014	Das 07h00m ás 17h30m
Folga em 04/03/2014	Trabalha em 08/03/2014	Das 07h00m ás 17h30m
Folga em 05/03/2014	Trabalha em 22/03/2014	Das 07h00m ás 17h30m
Folga em 12/05/2014	Trabalha em 10/05/2014	Das 07h00m ás 17h30m

Folga em 19/06/2014	Dia concedido pela empresa	
Folga em 20/06/2014	Trabalha em 07/06/2014	07h00m às 16h30m
Folga em 26/12/2014	Trabalha em 06/12/2014	07h00m às 16h30m
Folga em 02/01/2015	Trabalha em 20/12/2014	07h00m às 16h30m

10.1 – Nos dias destinados a realização das compensações, funcionários (as) que apresentarem atestados dentro das normas internas, terão o dia validado.

10.2 – Nos dias destinados a compensação, funcionários(as) que faltarem e não apresentarem justificativas, terão desconto de um dia de Trabalho mais o DSR na folha de pagamento do mês em questão.

11 – HOMOLOGAÇÕES:

Todas as homologações dos (as) trabalhadores(as) obedecerão o previsto no artigo 477 da CLT, porém o Sindicato (através de um seu representante), se for acionado, poderá acompanhar as de menor período de 12 meses.

12 – DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO:

Fica estabelecido que na vigência deste acordo, com plena concordância do empregado, a empresa fica autorizada a proceder os descontos em folha de pagamento e/ou Rescisão Contratual das parcelas ou Despesas sendo:

- ✓ Mensalidade de empregados associados do Sindicato
- ✓ Despesas com Tratamento Odontológicos no Sindicato.
- ✓ Mensalidades e Cursos de Informática.
- ✓ O Limite para os descontos, excetuando a mensalidade Sindical, será de R\$ 100,00.

12 – UNIFORMES:

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que a empresa fornecerá uniformes para todos os funcionários(as), após 20 dias de contratação, condicionado o pagamento e/ou reembolso pôr parte do funcionário, de 50%, com uso facultativo, em folha de pagamento.

13 – GRATIFICAÇÃO EXTRA:

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que o quando houver necessidade de trabalho aos sábados compensados, excetuando os sábados destinados á compensações prevista na cláusula 10ª, será pago em folha de pagamento, uma gratificação total ou fração, no valor de R\$ 75,00(setenta e cinco reais) para atividades no varal e de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para atividades na serraria/plaina. sendo que quando o trabalhador permanecer jornada menor que ½ dia será pago proporcional as horas trabalhadas, calculadas á 50%.

14 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTÊNCIAL:

Para a manutenção dos serviços prestados pelo Sindicato, durante a Assembléia Geral, ficou estabelecido e deliberado através dos empregados pelo desconto da Contribuição Assistencial de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) sub-divididos em 05 (cinco) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 5,00 (cinco reais) cada uma, de associado ou não do Sindicato.

14.1 - Os descontos das parcelas mensais deverão ser efetuados a partir do mês de Dezembro/13. Os valores descontados dos empregados serão repassados ao Sindicato no prazo de até 10 (dez) dias após o respectivo desconto.

14.2 - Os empregados que por qualquer circunstância tiver o contrato de trabalho rescindido, por iniciativa própria ou da empresa, antes do desconto das parcelas acima, sofrerão o desconto da Contribuição Assistencial total ou parcela faltante, por ocasião da quitação das verbas rescisórias.

14.3) Empregados admitidos durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo, terão os descontos mensais e sucessivos da Contribuição Assistencial, a partir do mês da admissão, até o limite estabelecido de R\$ 20,00 (vinte reais).

14.4) Fica assegurado ao empregado não sindicalizado o direito de oposição aos descontos, até o dia 30 de Janeiro de 2014, isto é, devendo ser realizada individualmente, através de carta em 03 (três) vias, protocoladas na respectiva entidade sindical profissional, obrigando-se o empregado opoente a enviar a cópia desta carta, com o protocolo, à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do dia seguinte ao do mesmo protocolo.

15 – TRANSPORTE:

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que a empresa fornecerá gratuitamente transporte de ida ao trabalho e retorno á residência para todos os funcionários (as) mesmo em caso de permanência ou antecipação de jornada, para trabalho extra.

16 – ESCALA DE VIGIAS:

Durante a vigência deste acordo, fica estabelecido que a escala dos vigias, será de 12x36 horas, conforme o disciplinado pela súmula 444 TST.

17 - CUMPRIMENTO:

As partes comprometem-se a cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

18- JUÍZO COMPETENTE:

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

19 - PENALIDADES (ART. 613 DA CLT):

A Empresa e/ou Sindicato pagarão multa de 10% (dez por cento) do salário básico da categoria por infração e por empregado, em caso de descumprimento (obrigações de fazer) de qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo, revertendo o valor correspondente em benefício da parte prejudicada.

20 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO:

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial, do presente Acordo Coletivo, ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

21 - DA VIGÊNCIA:

O presente acordo terá vigência de 01 de Dezembro de 2013 á 30 de Novembro de 2014.

E pôr estarem justos e contratados, assina o presente em duas vias de igual teor e forma.

Prata, MG 20 de Dezembro de 2013.

Sindicato dos Trab. nas Ind. da
Const. e do Mobiliário do Prata

ADRIANA LUIA BORONEZI – ME

Assessor Jurídico.